



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança

LEI MUNICIPAL N.º 438, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"Fica instituída a 'Semana Municipal de Conscientização e Doação de Sangue' que estabelece a divulgação, conscientização e incentivo à doação voluntária de sangue, no município de Santa Cruz da Esperança, que especifica e dá outras providências correlatas".

JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.,

PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Doação de Sangue", a realizar-se na semana do dia 25 de novembro – Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Santa Cruz da Esperança.

§ 1º - A função da "Semana Municipal de Conscientização e Doação de Sangue" é a divulgação, conscientização e incentivo da sociedade acerca da importância e dos benefícios da doação voluntária de sangue para o município.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança

Art. 2º - Durante a semana instituída a população será convidada para comparecer junto às Unidades de Saúde Pública do município de Santa Cruz da Esperança, para realizar a doação voluntária de sangue.

Art. 3º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, durante esta semana, será realizada campanha de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas, e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.

Art. 4º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como, informativos com:

- I – os requisitos para doar sangue;
- II – as condições necessárias para doar sangue;
- III – os procedimentos adotados antes e depois de fazer a doação de sangue.

Paragrafo único. O doador após o ato da doação deverá obter junto a Unidade de Saúde o respectivo comprovante.

Art. 5º Fica justificada ausência no trabalho do servidor público que comprovar que realizou a doação de sangue durante a "Semana Municipal de Conscientização e Doação de Sangue", de acordo com a Lei Federal 1075/50 e art. 473, IV, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 07 de JULHO de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E AFIXE.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA

Presidente da Câmara